



LEI Nº. 596/2013

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Protocolo de Publicação Nº 463/2013
Ato LEE
Período de Publicação 05/11/13
a 1
Flor do Sertão/SC 05/11/13
MUNICIPAL PÚBLICO
Responsável

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa a Despesa em R\$ 11.033.320,00 (onze milhões trinta e três mil trezentos e vinte reais), sendo R\$ 6.939.300,00 (seis milhões novecentos e trinta e nove mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal, R\$ 3.007.488,00 (três milhões, sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 1.086.532,00 (um milhão oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais) do Orçamento de Investimentos.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a receita em R\$ 11.033.320,00 (onze milhões trinta e três mil trezentos e vinte reais), fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e R\$ 10.618,320,00 (dez milhões seiscentos e dezoito mil trezentos e vinte reais) respectivamente.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	<i>VALOR</i>
1.1 Receita Tributária	336.500,00
1.2 Receita de Contribuições	25.000,00
1.2 Receita Patrimonial	43.100,00
1.3 Receita Agropecuária	1.000,00
1.4 Receita de Serviços	62.000,00
1.5 Transferências Correntes	9.361.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	14.720,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	



2.1 Alienação de Bens	125.000,00
2.2 Transferência de capital	1.065.000,00
TOTAL	11.033.320,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	415.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	428.500,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.300.500,00
04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	310.300,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	2.235.000,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.396.188,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	581.300,00
08 - SECR. MUN. AGRIC. MEIO AMBIENTE	975.000,00
09 - SECR. MUN. INFRA-ESTRUT. TRANSP. DES. URBANO	2.381.532,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	11.033.320,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	415.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.502.800,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	89.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	536.300,00
10 - SAÚDE	2.366.188,00
12 - EDUCAÇÃO	1.985.000,00
13 - CULTURA	54.000,00
15 - URBANISMO	958.532,00
16 - HABITAÇÃO	45.000,00
17 - SANEAMENTO	30.000,00
20 - AGRICULTURA	975.000,00
22 - INDÚSTRIA	300.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	32.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	10.000,00
26 - TRANSPORTE	1.423.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	196.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	105.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00



TOTAL	11.033.320,00
--------------	----------------------

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.315.488,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	4.518.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	2.189.732,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	11.033.320,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	10.000,00
2 - Epidemias	0,00
3 - Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
S O M A	10.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 05 dias do mês de Novembro de 2013.


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.


LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração